



DATA

FUNCIONÁRIO

MENSAGEM N° ___, DE __ DE MAIO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 66, inciso III, c/c o art. 52, ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária que acompanha a presente mensagem, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE INDICA"**.

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, inaugurada em 25 de maio de 1925, portanto, centenária, foi idealizada por Dom José Tupinambá da Frota, primeiro bispo da diocese de Sobral, e sempre teve como missão a assistência aos mais pobres. Hospital filantrópico de referência para toda a zona norte do Estado do Ceará, a Santa Casa atende a uma população de aproximadamente 1,8 milhões de habitantes, oriunda de 55 municípios.

Como instituição sem fins lucrativos e dedicada à benemerência, o referido nosocômio mantém seus serviços basicamente às custas do SUS, das instituições de ensino que agregam seus alunos no hospital e de doações recebidas da sociedade civil. Contudo, nos últimos anos, verificou-se, segundo dados de seus mantenedores, que as despesas referentes a esses serviços são muito elevadas em face das receitas da entidade.

Nesse contexto, é imperioso informar que, durante o ano de 2024, a Santa Casa de Misericórdia de Sobral produziu em favor do Município de Forquilha mais de meio milhão de Reais em procedimentos médicos, como partos cesarianos, tratamentos com cirurgias múltiplas, internações, entre outros.

Assim, com o fim de contribuir com os relevantes serviços da instituição, o Poder Executivo propõe a esta Augusta Casa Legislativa autorização para conceder subvenção social no valor mensal de até R\$ 10,00 (Dez reais) por cada habitante do município, que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)¹, possui cerca de 215.286 habitantes, o que importa em até R\$ 2.152.860,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais).

Por fim, na certeza de que o projeto que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências é de grande importância para a Administração, só resta mais uma vez contar com a cooperação e apoio unânime desse Legislativo Municipal.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Data: 06/05/2025 16:03:11-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO DE SOBRAL

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ce/sobral.html>



**EXMO. SENHOR.
VEREADOR FRANCISCO LINHARES PONTE JUNIOR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL (CE).**

PROJETO DE LEI Nº 72/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRAL A CONCEDER
SUBVENÇÃO SOCIAL NA FORMA E CONDIÇÕES QUE
INDICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprova e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor mensal de até R\$ 10,00 (dez reais) por habitante, o que importa em até R\$ R\$ 2.152.860,00 (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais) à Santa Casa de Misericórdia de Sobral, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na prestação de serviços de saúde, inscrita no CNPJ nº 07.818.313/0001-09, com endereço na Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Bairro Centro, Sobral-CE (CEP 62.010 – 550).

§ 1º - A subvenção a que se refere o caput deste artigo, será destinada à manutenção dos serviços de saúde prestados pela entidade subvencionada, em caráter suplementar ao que o Município já repassa da sua quota SUS mensal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações decorrentes do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2025, bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Data: 06/05/2025 16:03:11-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
PREFEITO DE SOBRAL**